NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

(art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 030/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003129/2026.

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e formação continuada das equipes da rede socioassistencial do Município de Pajeú do Piauí/PI, com foco na qualificação e no aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A autoridade competente do Município de Pajeú do Piauí, no exercício da autotutela administrativa e com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **NOTIFICA** os licitantes e demais interessados no Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026 de que, à vista do Parecer Jurídico constante dos autos, está em exame a **anulação do certame**, em razão dos vícios a seguir resumidos:

- ✓ adoção do julgamento por menor preço por lote, no Sistema de Registro de Preços, sem a demonstração da inviabilidade da adjudicação por item, da vantagem técnica e econômica do agrupamento e sem a fixação do critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ inclusão, no Lote 01, de oficinas executadas com usuários do SUAS, com fornecimento de bens de consumo, objeto estranho à capacitação das equipes descrita no edital, com estimativa de preço sem demonstração de compatibilidade com o mercado (arts. 6º, XXIII, "a" e "i", e 23 da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ afastamento da participação exclusiva de ME/EPP em módulos de valor inferior a R$ 80.000,00, em razão do agrupamento em lotes (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006), e ausência de regras de empate ficto e de desempate (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e art. 60 da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ deficiências na instrução da fase preparatória, notadamente quanto à pesquisa de preços, à análise de riscos e à formalização do Termo de Referência (arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021).

Fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação desta notificação, para que os interessados, querendo, apresentem manifestação escrita, a ser encaminhada ao e-mail cpl@pajeudopiaui.pi.gov.br ou protocolada na sede da Prefeitura Municipal. Os autos do processo encontram-se à disposição para vista no mesmo endereço.

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, a autoridade competente decidirá motivadamente.

Pajeú do Piauí/PI, 14 de outubro de 2026.

ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334
Assinado de forma digital por ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334
Dados: 2026.10.13 08:14:57 -03'00'

Arysson Ramon Dias de Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 030/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.003129/2026.

OBJETO: Registro de preços para prestação de serviços técnicos especializados de capacitação e formação continuada das equipes da rede socioassistencial do Município de Pajeú do Piauí/PI, com foco na qualificação e no aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso III e §§ 1º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e no poder de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal[1], e

1. DOS FATOS

CONSIDERANDO que o Município de Pajeú do Piauí deflagrou o Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026, com edital datado de 21 de setembro de 2026 e sessão pública prevista para 05 de outubro de 2026, destinado ao registro de preços de serviços de capacitação das equipes da rede socioassistencial, com valor estimado de R$ 475.140,74, distribuído em 6 (seis) lotes e 24 (vinte e quatro) módulos formativos, julgados pelo critério de menor preço por lote;

CONSIDERANDO que o certame sucedeu o Pregão Eletrônico SRP nº 027/2026, revogado em 21 de agosto de 2026, e que [a sessão pública foi realizada em 05/10/2026, sem que houvesse adjudicação ou homologação do objeto] **(CONFIRMAR A SITUAÇÃO ATUAL DO CERTAME E AJUSTAR)**;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitações, constante dos autos, que, no controle de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, apontou vícios no edital e em seus anexos e manifestou-se desfavoravelmente ao prosseguimento do Lote 01 e favoravelmente, com ressalvas, quanto aos demais lotes, condicionando o prosseguimento ao saneamento das irregularidades;

[1] STF, Súmula nº 473: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

2. DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS

CONSIDERANDO que o edital adotou o julgamento por **menor preço por lote** no Sistema de Registro de Preços sem atender aos requisitos cumulativos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> **Art. 82 (...) § 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.**

CONSIDERANDO que, nos autos, a justificativa do agrupamento limitou-se a afirmar ser "tecnicamente recomendável" a execução pela mesma equipe, sem demonstrar a inviabilidade da adjudicação por item nem a vantagem econômica, e que o edital não fixou os preços unitários máximos de cada módulo, em desacordo também com a Súmula nº 247 do TCU, que estabelece a adjudicação por item como regra para objetos divisíveis;

CONSIDERANDO que cada módulo formativo constitui, por si, um serviço autônomo, sendo os elementos do Apêndice A do Termo de Referência meros subitens de composição de custo, de modo que o critério de julgamento adequado é o de menor preço por item, e que a alteração do critério de julgamento modifica a própria forma de disputa e de formulação das propostas;

CONSIDERANDO que o Lote 01 contempla oficinas socioeducativas executadas **com usuários** do SUAS, com fornecimento de kits de higiene, gêneros alimentícios e materiais de artesanato, objeto estranho à capacitação **das equipes** descrita no item 1.1 do edital, em afronta à exigência de definição precisa do objeto (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021), e que sua estimativa de preço, com valor-hora de 6 a 10 vezes superior ao dos demais lotes, não está demonstrada nos autos na forma do art. 23 da mesma Lei, caracterizando risco de sobrepreço (art. 6º, LVI);

CONSIDERANDO que o agrupamento em lotes afastou a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em módulos cujo valor individual é inferior a R$ 80.000,00, benefício de observância obrigatória por força do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por remissão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, e que o edital não disciplinou o empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) nem os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, além de prever a prioridade de contratação local/regional em lotes de ampla concorrência com redação facultativa ("poderá");

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

CONSIDERANDO, ainda, as deficiências de instrução da fase preparatória apontadas no Parecer Jurídico, relativas à pesquisa de preços (art. 23), à análise de riscos (art. 18, X), à justificativa do Sistema de Registro de Preços e da memória de cálculo das quantidades, e à ausência de assinatura e aprovação do Termo de Referência;

3. DO CABIMENTO DA ANULAÇÃO E NÃO DA REVOGAÇÃO

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 distingue as hipóteses de desfazimento do certame: a **revogação** decorre de motivo de conveniência e oportunidade e deve resultar de **fato superveniente devidamente comprovado** (art. 71, II e § 2º), ao passo que a **anulação** se impõe diante de **ilegalidade insanável** (art. 71, III);

CONSIDERANDO que os vícios acima descritos não decorrem de fato superveniente nem de juízo de conveniência, mas da desconformidade do próprio edital com a Lei nº 14.133/2021 e com a Lei Complementar nº 123/2006, existente desde a sua publicação, o que afasta a revogação e atrai o dever de anular, nos termos da Súmula nº 473 do STF e do art. 53 da Lei nº 9.784/1999, aplicável por analogia;

CONSIDERANDO que tais vícios atingem o critério de julgamento, a composição do objeto e o universo de licitantes admitidos, elementos essenciais à formulação das propostas, de modo que não podem ser corrigidos por simples retificação ou pelo retorno dos autos para saneamento (art. 71, I), sem reabertura integral da disputa, configurando, portanto, ilegalidade insanável no âmbito deste procedimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a anulação deve indicar expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e que, inexistindo adjudicação, homologação ou contrato, não há direito adquirido dos licitantes à contratação;

CONSIDERANDO, por fim, que foi assegurada aos interessados a prévia manifestação exigida pelo art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação publicada em **__//2026, tendo decorrido o prazo [sem manifestação / com manifestação de __, cujos argumentos foram examinados e não afastam os vícios apontados]** (AJUSTAR)__;

4. DA DECISÃO

RESOLVE:

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Art. 1º ANULAR o **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026** (Processo Administrativo nº 001.003129/2026), **a partir do edital, inclusive**, por conter vícios insanáveis no critério de julgamento (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), na definição do objeto do Lote 01 (art. 6º, XXIII, "a") e na aplicação do tratamento diferenciado às ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006), tornando sem efeito todos os atos subsequentes que dele dependam, inclusive as propostas apresentadas e os atos da sessão pública.

Art. 2º DETERMINAR à equipe de planejamento da contratação que, havendo interesse na continuidade da demanda, promova a instrução de novo procedimento licitatório, observando as recomendações do Parecer Jurídico, especialmente:

- ✓ adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**, com cada módulo formativo como item autônomo, e fixação dos valores unitários do Termo de Referência como preços máximos aceitáveis;
- ✓ retirada das oficinas com usuários (atual Lote 01) do objeto, para tratamento em processo próprio, precedido de pesquisa de preços com planilha de composição de custos;
- ✓ aplicação da participação exclusiva para ME/EPP nos itens de valor até R$ 80.000,00, ressalvadas as exceções do art. 49 da LC nº 123/2006, com previsão das regras de prioridade local/regional em redação vinculante e da ordem de aplicação dos benefícios e critérios de desempate;
- ✓ juntada da pesquisa de preços com as fontes do art. 23, da análise de riscos, da memória de cálculo das quantidades, do procedimento de IRP ou da justificativa de sua dispensa, e do Termo de Referência assinado e aprovado;
- ✓ submissão das novas minutas ao controle prévio de legalidade antes da publicação (art. 53).

Art. 3º DETERMINAR o encaminhamento dos autos para a apuração prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, consignando-se que os vícios identificados decorrem de falhas na fase de planejamento, passíveis de correção em novo procedimento.

Art. 4º DETERMINAR à Pregoeira que dê ciência desta decisão aos licitantes, por meio do sistema LICITANET, e promova sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município, no sistema Licitações Web do TCE/PI e nos demais meios em que o edital foi divulgado.

Art. 5º Fica aberto o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da intimação ou da lavratura da ata, para interposição de recurso contra esta decisão, nos termos do art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br

Pajeú do Piauí/PI, 13 de outubro de 2026.

ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334
Assinado de forma digital por ARYSSON RAMON DIAS DE SOUSA:91956870334
Dados: 2026.10.13 08:12:05 -03'00'

_____

Arysson Ramon Dias de Sousa
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n.° | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí – PI
(89)3532-0222 | E-mail: gabinete.prefeituradepajeu@gmail.com | www.pajeudopiaui.pi.gov.br